



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DECRETO Nº 228
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação dos membros titulares e suplentes do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Malhador, e em conformidade com a Lei Municipal nº 396 de 13 de maio de 2015.

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam “políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 203, de 17 de agosto de 2023, que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC):

1. Secretaria Municipal de Assistência do Desenvolvimento Social, Renda, Habitação e do Trabalho

Titular: Rafaela Faro dos Santos Vieira

Suplente: Marcos Vinicius Silva Santiago

2. Secretaria Municipal de Educação

Titular: Marta Carvalho de Andrade

Suplente: Maria de Fátima Aragão

3. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Ana Paula de Menezes

Suplente: Beatriz Nelcinha Andrade dos Anjos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Bruno Alves da Silva

Suplente: Karolainy Santos de Jesus

5. Conselho Tutelar

Titular: Claudilene Oliveira Santos

Suplente: Dayse Lucide Santos Nascimento

6. Vara Criminal

Titular: Maria da Conceição Moraes Prado

Suplente: Sergio Lessa Alves

7. Polícia Civil

Titular: Mirna Cristina Santos de Andrade Mota

Suplente: Gilsara Santos Viana

8. Conselho Municipal de Assistência Social

Titular: Adriana Santos de Oliveira

Suplente: Claudia Cristiane Santos Araújo

Parágrafo Único- O tempo de mandato do CMRPC é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Malhador/SE, 09 de fevereiro de 2024.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal